



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP

CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699 - Fax (13) 3361-6752

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Processo 61/2015

Contrato que entre si celebram a **Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, pessoa jurídica de natureza autárquica, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto nº 1.000 – Vila Couto – Cubatão – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.498.340/0001-58, neste ato representada por seu Superintendente, EDSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.480.577-3, e do CPF(MF) nº 087.441.478-48, objetivando a admissão de aprendizes, denominada simplesmente CONTRATANTE.

E o **Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos - CAMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.952.901/0001-59, com sede na Rua José Vicente, nº 440 – Sítio Cafezal – Cubatão – SP – Cep: 11505-010, neste ato representado por seu Presidente da Diretoria Executiva, ALEX FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 30.181.054-0, inscrito no CPF/MF sob nº 221.570.478-08, denominado simplesmente CONTRATADO.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar e encaminhar à contratante o número de até 6 (Seis) aprendizes de Auxiliar Serviços Administrativos, inscritos em Programa de Aprendizagem profissional sob nº 26.366 e 58.781, voltado para a formação técnico-profissional metódica, na forma dos artigos 428 a 433 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 10.097/00; da Lei 11.580/2005; do Decreto n. 5598/2005.

§ 1º. Os serviços estão sendo contratados com dispensa de licitação, Artigo 24, inciso XIII.

§ 2º. Em situação de contingência, devidamente qualificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO**, a alteração do número de aprendizes, respeitando os limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Programa de Aprendizagem

O Programa Aprendiz de Olho no Futuro tem como objetivo ir ao encontro às necessidades dos adolescentes visando agregar valores e conhecimentos, disponibilizando ferramentas essenciais para facilitar e orientar seu desenvolvimento, tornando-o a ser gestor e responsável por suas escolhas pessoais e profissionais, objetivando sua integração ao mundo do trabalho e contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º. A instituição sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à contratante, conforme solicitação desta, até 6 (seis) aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

1. Os aprendizes deverão ser selecionados pela contratada, dentre os adolescentes inscritos em seus serviços, programas ou projetos socioassistenciais ou encaminhados pela Rede Socioassistencial do Município, bem como pelos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP

CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699 - Fax (13) 3361-6752

a) ter idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, com prioridade para aqueles que vivenciem situações de vulnerabilidade ou risco;

b) a partir da seleção, ser matriculado em Programas de Aprendizagem no Arco Ocupacional Administração, com duração total de 15 (quinze) meses.

2. Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

3. A contratada irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a Caixa de Previdência, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

4. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela contratada.

5. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

6. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada.

7. Os aprendizes executarão na contratante, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

8. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

9. Considerar, como critérios intrínsecos ao programa de aprendizagem profissional/curso para adolescentes, jovens, que as dispensas ou substituições somente poderão ocorrer nos casos a seguir especificados:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente as atividades do programa de aprendizagem/curso;

b) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem e

e) a pedido do aprendiz, devidamente representado ou assistido por seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, hipótese que depende de formalização do pedido por escrito, perante a contratada.

9.1. O motivo previsto na alínea "a" (desempenho insuficiente/ inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das



atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

9.2. Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

10. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da contratante, não se responsabilizando a contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

11. O aprendiz cumprirá carga horária de 1.288 horas de atividades práticas e 552 horas de aprendizagem teórica, não ultrapassando 30 horas semanais e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo federal vigente, fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares;
- c) garantir aos aprendizes vale-transporte, correspondente ao número de passagens ao deslocamento residência-local das atividades práticas/teóricas e vice-versa, incluindo o deslocamento para almoço, quando for o caso, sem qualquer desconto em sua remuneração.

12. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela contratada.

13. A participação no Programa Aprendiz de Olho no Futuro, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Da contratada

A contratada, sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, obriga-se a:

1. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 15 (quinze) meses;
2. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;
3. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
4. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Aprendiz de Olho no Futuro, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
5. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
6. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;
7. Apresentar a contratante, sempre que formalmente solicitada, cópia dos seguintes documentos: registro em CTPS, ficha de registro do empregado, comprovante de pagamento, comprovante de recolhimento de FGTS e demais encargos sociais devidos nos termos da legislação vigente.



8. Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

9. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da contratante

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da contratante:

1. Observar as limitações impostas à realização de atividades práticas pelos aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte;

c) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;

d) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

e) é vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte pela contratante;

f) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) são vedadas as atividades previstas na Lista TIP do Decreto nº 6.308/2008.

2. Comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz;

3. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada;

4. Colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

5. Preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente.

6. Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

7. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

8. Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos;

9. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado, se for o caso;



10. Estabelecer carga horária de atividades teóricas e práticas de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira;

11. Designar um gestor, dentre os servidores lotados na Caixa de Previdência, a quem competirá:

- a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos adolescentes aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;
- b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho;
- c) informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d) controlar a frequência do aprendiz;
- e) avaliar o desempenho do aprendiz periodicamente.

12. A fiscalização, gestão e auditoria dos serviços da Contratante ficarão a cargo do Setor de Recursos Humanos, a quem competirá:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;
- b) fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;
- c) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

13. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem (teórica e prática), observando-se o disposto na Súmula 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após cumprimento das formalidades legais;

15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

16. Observar, integralmente, a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 33903900.

Cláusula Sexta – Dos Valores

Para execução do objeto do contrato, a contratante pagará à contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos neste instrumento. Conforme Planilha de Custo por Aprendiz, constante no processo 61/2015, fls 830 a 831.

1. Os valores pagos à contratada, por aprendiz, serão corrigidos na mesma proporção da correção do salário mínimo federal.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP

CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699 - Fax (13) 3361-6752

2. A contratada emitirá a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à contratante até o dia 22 do mês corrente à execução das atividades práticas.

a) O pagamento será efetivado por meio de depósito bancário com vencimento no dia 30 do mês corrente após a apresentação de toda a documentação do favorecido, no banco Caixa Econômica Federal, agência 0301 – C/C 1369-3.

3. À contratada é permitida a troca da conta-corrente desde que comunique tal fato à contratante com dez dias de antecedência da data do vencimento seguinte.

4. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

5. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Caixa de Previdência, encaminhar relatório mensal de frequência à contratada até o dia 10 de cada mês, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 04 de fevereiro de 2023 e terminando em 03 de fevereiro de 2025.

Cláusula Oitava – Da Alteração

Este contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos, que veicularão os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, mediante termo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus estatutos sociais, juntamente com duas testemunhas.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a contratante; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de rescisão deste contrato sem a celebração de outro ajuste que possa permitir a continuidade da aprendizagem dos adolescentes já integrados ao programa a contratante pagará à contratada os valores devidos à rescisão dos respectivos contratos celebrados com os aprendizes.

Cláusula Décima – Do Vínculo Empregatício



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Avenida Joaquim Miguel Couto n° 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP

CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699 - Fax (13) 3361-6752

Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Cláusula Décima Primeira – Do Valor

O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 407.610,72 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos)

Cláusula Décima Segunda – Da Subsidiariedade

Aplica-se a Lei 8.666/93 e suas alterações à execução do contrato e especialmente em casos omissos.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Cubatão para dirimir qualquer questão proveniente deste contrato eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas firmadas abaixo.

Cubatão, 03 de fevereiro de 2023.

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Contratante

Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos santos
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Vanda Felix de Oliveira
CPF 032.465.918-06

2) _____
Anderson Ferreira Muniz
CPF 281.092.618-25